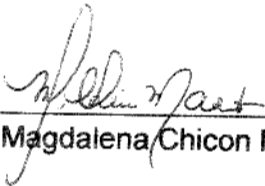


Exmo.Sr.  
Luiz Alberto Rincoski Faria  
Prefeito Municipal de Canoinhas

*LEI 49 E DE 2014*  
*71 providências dentro*  
*LEI 49 DE 2014*  
*06*  
*02*  
*15*

Requerimento

A Associação Pró Vida – Casa Mater Rainha da Paz, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ 20.475.535/0001-26 com sede na Rua São José, 1359, Bairro Boa Vista em Canoinhas, SC, neste ato representado por sua Presidente Ir. Magdalena Chicon Martin, RG W698669-T, inscrita no CPF 614.885.349-34, vem à presença de Vossa Senhoria requerer a **DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL.**

  
\_\_\_\_\_  
Ir. Magdalena Chicon Martin


Canoinhas, 24/11/2014

Protocolo: 408  
Data: 23/20  
Data: 02 / 02 / 15  
Jordan

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>20.475.535/0001-26</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>09/06/2014</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO PRO VIDA - CASA MATER RAINHA DA PAZ</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA</b>			
LOGRADOURO <b>R SAO JOSE</b>	NÚMERO <b>1359</b>	COMPLEMENTO <b>CASA</b>	
CEP <b>89.460-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BOA VISTA</b>	MUNICÍPIO <b>CANOINHAS</b>	UF <b>SC</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/06/2014</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **11/07/2014** às **14:24:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)



Prefeitura do Município de Canoinhas  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança  
e do Adolescente – CMDCA**



Criado pela Lei Municipal nº 2.445 de 19/12/1991

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins e a quem possa interessar que a Associação Pró Vida Casa Mater Rainha da Paz está cadastrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e contempla todos os requisitos estipulados para a efetivação do devido cadastro. Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Canoinhas, 26 de Novembro de 2014.

  
Cristine Ribeiro Isphair Maziero

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

# RELATÓRIO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS N FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

## PRÓ VIDA – CASA MATER RAINHA DA PAZ

Desde antes a fundação da FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PRÓ VIDA – CASA MATER RAINHA DA PAZ, a Irmã Magdalena Chicon Martin, assumiu o propósito de dedicar sua vida em defesa e acolhimento as MULHERES DE JERUSALEM, como ela as define.

Foi em 27/03/2014 que houve a assembléia de criação da Associação, tornando assim uma atividade devidamente registrada e legalmente conhecida, com participação membros da comunidade canoinhense, que juntos abraçaram a causa e vem dedicando seu tempo em prol desta demanda até então escondida da sociedade.

Para a concretização e efetivação legal deste trabalho a Casa Mater conta com o respaldo do Promotor de Justiça, Dr. Éder, como também da Juíza da Vara da Infância Dra. Sabrina.

Desde sua fundação até a presente data foram acolhidas 12 gestantes na sede da Casa Mater, sendo que destas sete deixaram seus filhos no hospital direto para a Adoção, seguindo o Cadastro Nacional de Adoção.

A Casa Mater realizou a conscientização de mais de 3.000 mulheres, encaminhadas para outras missões de Defesa da Vida em outros estados.

Fazemos parte do Projeto Raquel, projetos este destinado as mulheres que já abortaram e se sentem culpadas e que assistimos psicológica e espiritualmente, trabalhando na cura interior das mesmas da culpa que carregam, sem solução a primeira vista.

No momento assistimos cerca de 10 mulheres, com alimentos, roupas, recursos financeiros e demais necessidades que surjam e estejam dentro das nossas possibilidades

As mulheres acolhidas pela instituição são mulheres que buscavam o aborto ou a Interrupção voluntária de gestação. O trabalho parte das primícias de salvar a vida do bebê “Trabalha-se a aceitação, a maternidade como um

dom, de uma forma multidisciplinar no que diz respeito ao clínico e médico, através de psicólogos, ajuda espiritual e médica.

O aconselhamento para a adoção se dá de forma a uma resposta negativa dessa maternidade, pelas circunstâncias que em seu tempo foram geradas, não são decisões fáceis que elas tomam com facilidade, há muita culpa e cobrança por essa atitude e por outro lado uma superação no amor maior e sem limites que é doar uma vida para que outra família possa ser feliz! "Grandes atitudes de amor, que surgem muitas vezes da dor e da angustia",

As gestantes chegam geralmente entre o sexto e o sétimo mês de gestação, oriunda dos mais diversos Estados Brasileiros como: São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Amazona, Mato Grosso, Rio Grande do Sul como também do Estado de Santa Catarina. Onde são amparadas com acompanhamento médico e exames de pré natal.

Há casos em que o trabalho é de orientação, aconselhamento, atendimento feito pela internet ou mesmo por contato telefônico, onde elas recebem carinho, amparo, informações, atenção, de forma a entenderem que não estão sozinhas e que podem procurar a qualquer momento para conversar, desabafar, chorar, expor nitidamente seus sentimentos e angustias. Desta mantemos contato permanente com as mães que não podemos precisar a quantidade delas que nos mandam fotos dos bebes, para que acompanhem o seu crescimento que temos um relacionamento e amizade.

Atualmente na casa encontram-se duas acolhidas sendo que uma delas espera por gêmeas, e estamos aguardando a chegada nos próximos dias de mais duas acolhidas.

Para o início do próximo ano esperamos executar uma obra de ampliação do espaço físico com a ajuda da comunidade, para podermos acolher melhor as gestantes.

  
Irmã Magdalena Chicon Martin  
Presidente

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA  
ASSOCIAÇÃO  
PRÓ VIDA – CASA MATER RAINHA DA PAZ

Aos quatorze dias do mês de março de dois mil e quatorze, às dezenove horas, na sala de reuniões do 1º Piso do Centro Empresarial de Canoinhas, sito a rua Três de Maio, 152, Centro em Canoinhas/SC, foi oficialmente aberta a Assembléia Geral de Fundação da Associação Pró Vida – Casa Mater Rainha da Paz, com sede, domicilio e foro na cidade de Canoinhas, SC, com duração ilimitada. Os presentes, que assinaram a lista de presença, e ao final da Assembléia, também a presente ata, elegeram para presidir a assembléia a Sra. Magdalena Chicon Martin e para secretariar a colaboradora da Associação Vale do Canoinhas, Sra. Mozara Carvalho Schadeck. Agradecendo sua indicação a presidente dos trabalhos, apresentou a pauta, que consiste do seguinte: a)-leitura do estatuto social, para discussão e aprovação; b)-eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; c)- posse dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos; d)- outros assuntos de interesse da assembléia. Na sequencia a presidente apresentou os artigos do Estatuto, que foi discutido e analisado pelos presentes. Terminada a leitura do Estatuto, iniciaram-se os debates sobre a proposta do mesmo, as quais foram aprovadas sem modificações e por unanimidade. De acordo com o Estatuto Social, todos os presentes a esta Assembléia e que assinaram a “Lista de Presença”, são considerados associados fundadores e, portanto, membros natos da Assembléia Geral de Associados. Passou-se, em seguida, ao próximo item da pauta, que é a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. Foi então apresentada uma chapa para a composição da Diretoria e do Conselho Fiscal. Colocada em votação, a chapa foi eleita por unanimidade pelos presentes. A qualificação dos eleitos para a diretoria executiva ficou desta forma estabelecida: Presidente: Sra. Magdalena Chicon Martin, espanhola, divorciada, religiosa, nascida em 28/09/1954, CPF- 614.885.349-34, RG. W698669-T – SE/DPMAF/DPF, residente à rua São José nº 1359, Bairro: Alto da Palmeiras, Canoinhas SC; Vice – Presidente: Mariangela Consôli de Oliveira, brasileira, casada, assistente social, nascida em 16/06/1958, CPF 310.639.856-68, RG. 35.763.522- SSP/SP, residente à rua Ceramista Roberto Weiss, nº 213, Bairro: Jardim das Colinas, São José dos Campos/SP; 1º Secretária: Samira Mussi, brasileira, divorciada, comerciante, nascida em 15/01/1982, CPF 037.187.239-13, RG 4.073.251-7- SSP/SC, residente à rua: São José, nº 1359, Bairro: Alto das Palmeiras, Canoinhas/SC; 2º Secretária: Ana Maria Rohrbacher Sakr, brasileira, casada, funcionária pública, nascida em 29/10/1964, CPF 719.499.179-91, RG. 1.459.077-SSP/SC residente à rua Paul Harris

maç. mb



nº 215, Centro Canoinhas/SC, 1º Tesoureira: Eloisa Bachmann Twardowsky, brasileira, casada, técnica em segurança no trabalho, nascida em 25/03/1975, CPF 000.633.569-10, RG 3.116.380 SSP/SC, residente à Avenida Rigesa, nº 1000, Centro, Três Barras/ SC, 2º Tesoureira: Lúcia Gramza, brasileira, solteira, aposentada, nascida em 13/10/1951, CPF 292.047.129-53, RG 144.234-SSP/SC, residente à rua Frei Menandro Kamps, nº 1150, Centro, Canoinhas/SC. A qualificação dos seis membros eleitos para o Conselho Fiscal é a seguinte: Ervin Tremel, brasileiro, casado, contador, nascido em 19/05/1945, CPF 030.654.649-34, RG 733.009 – SSI/SC, residente à rua Paulo Ritzmann, nº 152, Centro, Canoinhas /SC; Mário Twardowsky, brasileiro, casado, cabeleireiro, nascido em 25/03/1965, CPF 587.531.339-00, RG 2.370.463 SSP/SC, residente à Avenida Rigesa, nº 1000, Centro, Três Barras/SC, Taine Pecharka Mussi, brasileira, casada, professora, nascida em 07/06/1976, CPF 004.316.559-10, RG 3.111.788-SSP/SC, residente à rua Otávio Pazda, nº 24, Três Barras/SC; Angela Cristina Damaso da Silveira, brasileira, casada, funcionária pública, nascida em 18/02.1969, CPF 641.966.749-68, RG 1.793.858-SSP/SC, residente à rua Evaldo Kreiss, nº 325, bairro: Boa Vista, Canoinhas/SC; Daniela Cristina Hansch Szczygiel, brasileira, casada, agricultora, nascida em 23/01/1977, CPF 018.515.189-24, RG 3.661.453, SSP/SC residente na localidade de Capão do Erval, Canoinhas/SC; Jessica Cristina Szczygiel, brasileira, solteira, auxiliar de recursos humanos, nascida em 21/07/1994, CPF 057.922.559-38, RG. 5.432.804 SSP/SC residente à rua João Tomachitz, nº 1221, bairro: Sossego, Canoinhas/SC. Ato continuo os eleitos foram então empossados em seus cargos. Em continuidade foram discutidos assuntos relativos às atividades da associação, e nada mais havendo para ser tratado, a Presidente deu por encerrada a Assembléia Geral de Fundação, e eu, Mozara Carvalho Schadeck, lavrei a presente ata, seguida da lista de assinaturas do Presidente dos trabalhos, Diretores, Conselheiros eleitos e demais presentes. Canoinhas, quatorze de março de dois mil e quatorze.

*Mafalda Mart...*  
*Magdalena Chicon Martin*  
*Mozara Carvalho Schadeck*

Estado de Santa Catarina  
 Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos  
 PAULO ROBERTO TONDOLLO CONTERATTO - Oficial de Registros Públicos  
 Rua Doze de Setembro, 165, Centro, Canoinhas - SC, 89480-000 - 47 - 3822 3970 -  
 cartoriocanoinhas@brturbo.com.br

**Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas**

Protocolo: 001646	Data: 02/06/2014	Qualidade: Integral
Registro: 002242	Data: 09/06/2014	Livro: A-021 Folha: 001

Apresentante: ASSOCIAÇÃO PRÓ VIDA - CASA MATER RAINHÁ DA PAZ  
 Emolumentos: Registo: Isento, Selo: Isento, FRJ: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - DMA88308-JKGV  
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
 Data: Canoinhas - 09 de junho de 2014

*Gustavo Muhlmann Trevisani*  
 Gustavo Muhlmann Trevisani - Escrivente



**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO  
PRÓ VIDA - CASA MATER RAINHA DA PAZ**

**CAPITULO PRIMEIRO – Da Denominação, Regime Jurídico, Duração e Sede.**

Artigo 1º - Associação Pró Vida - Casa Mater Rainha da Paz, pessoa jurídica de direito privado, associação civil de caráter assistencial, sem fins econômicos, dotada de autonomia administrativa e financeira, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelos artigos 53 a 61 do Código Civil e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Associação terá sede e foro na cidade de Canoinhas, SC, à Rua São José, 1359, Bairro Boa Vista podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da federação.

**CAPÍTULO SEGUNDO – Do Objeto Social e Finalidades.**

Artigo 3º - A Associação tem como objeto social e finalidades:

I – o acolhimento institucional de gestantes de qualquer faixa etária, oriundas de qualquer localidade, acompanhadas ou não de seus filhos menores desde que devidamente encaminhadas através da Casa Mãe - Associação Guadalupe ou de pessoas físicas ou jurídicas ligadas a Associação;

II – o acolhimento institucional de mulheres de qualquer faixa etária vítima de violência doméstica em situação de risco pessoal, oriundas do município de Canoinhas, encaminhadas sob medida de Proteção, pelos órgãos responsáveis;

III – a proteção à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

IV – a promoção da integração ao mercado de trabalho

V – a implantação, coordenação e execução de projetos relacionados à assistência social, à saúde, à educação, à cultura, ao lazer bem como a adoção de ações de iniciativas voltadas ao bem estar dos beneficiários da associação.

Artigo 4º - Para desenvolvimento de seus objetivos, a Associação atua nas seguintes frentes de trabalho:

I – acolher e garantir proteção integral dos beneficiários conforme discriminados no artigo 3º;

II – atuar na prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos familiares;

III – proceder de modo a tentar restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;



- IV – possibilitar a convivência comunitária;
- V – promover o acesso dos beneficiários, à rede socioassistencial, aos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às Políticas Públicas setoriais;
- VI – favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os acolhidos desenvolvam habilidades que permitam fazer escolhas com autonomia;
- VII – promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, concedendo oportunidades para a promoção da dignidade da pessoa humana;

§ 1º Os objetivos sociais serão alcançados, através da criação, implantação e manutenção, total e parcial, de programas e projetos criados pela Associação, ou em parcerias com outras instituições de direito publico ou privado;

§ 2º Para alcance de seus objetivos, a Associação poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria ou cooperação, com organizações da sociedade civil, órgãos e instituições de direito público ou privado, nacional ou estrangeiro.

Artigo 5º - A associação não se envolverá em questões, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não coadunem com seus objetivos institucionais.

Artigo 6º - A Associação dará assistência moral e espiritual aos beneficiários, respeitando os princípios religiosos ou filosóficos das assistidas.

Artigo 7º - Com objetivo de angariar recursos para a manutenção de suas atividades e para melhor atender os seus objetivos, a entidade poderá instituir projetos e programas próprios.

**CAPÍTULO TERCEIRO – Dos Associados. Seus Direitos e Deveres.**

Artigo 8º - A Associação admitirá como associados pessoas físicas e jurídicas que se comprometam pessoal e ou financeiramente para a consecução dos seus objetivos sociais.

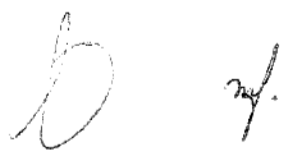
§ ÚNICO: Os associados poderão contribuir para a associação com doações de natureza financeira, material e de prestação de serviços.

**Seção I**

**DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS**

Artigo 9º- São categorias de associados:

I – associado Fundador: aquele que assinou a Ata da Assembléia Geral de aprovação do Estatuto Social, por ocasião da fundação.



II – associado Benemérito: assim considerados em razão de apoio e serviços relevantes prestados.

III – associado Colaborador: são os cadastrados mediante Termo de Adesão, há pelo menos um ano, e que colaborem voluntariamente, sem remuneração.

IV – associado Contribuinte: aquele que contribui mensalmente com valor definido pelo próprio associado.

§ - 1º Os associados, qualquer que seja a categoria, não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da associação.

§ - 2º Os associados responderão civil e ou criminalmente por atos ilícitos que praticarem, com dolo ou culpa, em nome ou contra a associação.

§ - 3º Os associados não poderão realizar negócios e ou transações de qualquer natureza, direta ou indiretamente com a entidade sem a prévia autorização da Diretoria Executiva.

## Seção II

### DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 10º - São direitos dos associados:

- I – frequentar a sede da associação;
- II – participar de atos, reuniões e assembleias, independentes de convocação, com direitos a voz;
- III – requerer, formalmente, informações sobre atividades da associação;
- IV – recorrer à Assembléia Geral de atos e deliberações que violem normas estatutárias ou legais;
- V - excluir-se do quadro de associados, protocolando pedido por escrito na sede;
- VI - encaminhar a Diretoria Executiva, propostas, memoriais e trabalhos que se enquadrem nos objetivos e finalidades da Associação;
- VII - votar em cargos de direção e Conselho fiscal;
- VIII – ser votado, desde que esteja participando das atividades da associação.

## Seção III

### DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 11º - São deveres dos associados:

- I – acatar as decisões da Assembléia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;
- II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;





III – atender e colaborar para a consecução dos objetivos sociais e finalidades da associação;

IV – zelar pelo bom nome e patrimônio da associação;

V - contribuir na apresentação de propostas, projetos e programas para a realização dos fins institucionais.

#### Seção IV

##### DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 12º - A admissão de associados, colaboradores e contribuintes se darão por aprovação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Os Associados Beneméritos serão reconhecidos por proposição da Diretoria Executiva e aprovação da Assembléia Geral.

#### Seção V

##### DA DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 13º - A demissão do quadro de associados se dará na seguinte condição:

I – Quando a demissão ocorrer por iniciativa do associado, justificando ou não a razão para isto;

§ ÚNICO – A demissão é de caráter temporário, podendo o associado demitido retomar ao quadro de associados após cessar o motivo que deu causa a demissão.

#### Seção VI

##### DA EXCLUSÃO

Artigo 14º - A Exclusão de associado será sempre por justa causa, quando o mesmo deixar de cumprir com seus deveres estatutários ou cometer falta considerada grave pela Diretoria Executiva. Sendo assegurado o seu direito de defesa e de recursos.

Parágrafo Único – Da decisão da diretoria que decretar a exclusão, caberá recurso à Assembléia Geral.

#### CAPÍTULO QUARTO - Da Administração da Associação

Artigo 15º - A Associação será administrada pelos seguintes órgãos:

I – Assembléia geral dos Associados;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal.

## Seção I

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 16º - A Assembléia Geral é órgão deliberativo máximo da associação, e é constituída por todas as categorias de associados que exercem o direito de deliberar durante as Assembléias.

Artigo 17º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, nos primeiros quatro meses de cada ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

- I - a destituição de membros da diretoria;
- II - apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior;
- III - eleger e dar posse aos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, a cada dois anos;
- VI - deliberação sobre a reforma e alteração do Estatuto Social;
- V - deliberação sobre a extinção da associação e destinação do patrimônio social.

Artigo 18º - As Assembléias Gerais serão convocadas pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou por carta assinada por pelo menos 20% dos associados.

§ 1º O prazo de convocação das Assembléias Gerais, deve ser com antecedência mínima de 8 (oito) dias da Assembléia Geral, por meio da publicação de edital na sede da Associação e uma veiculação de edital de convocação em jornal local de circulação, como os requisitos essenciais do ato e facultativamente, envio de comunicação eletrônica a todos os associados.

§ 2º São requisitos essenciais do edital de convocação para as Assembléias Gerais: a data, o horário, o local com endereço completo, a ordem do dia e a referência do órgão convocante.

Artigo 19º - O quorum mínimo exigido para a instalação da Assembléia Geral; é de 50% dos associados na primeira chamada, 25% dos associados na segunda chamada, e com qualquer número de associados presentes, em terceira convocação.

Artigo 20º - Terão direito a voto nas Assembléias Gerais todas as categorias de associados. As decisões serão tomadas sempre como o voto da maioria simples de voto.

Artigo 21º - A Assembléia Geral dos associados elegerá a Diretoria Executiva e o Conselho fiscal.

## Seção II





## DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 22° - A Diretoria executiva é órgão de deliberação da associação, constituído de 8 (oito) membros, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período, distribuídos pelos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice Presidente;
- III - Primeiro Secretário;
- IV - Segundo Secretário;
- V - Primeiro Tesoureiro;
- VI - Segundo Tesoureiro.

A Diretoria Executiva deliberará sempre pela maioria dos votos. Compete a Diretoria Executiva a adoção das medidas necessárias à consecução dos objetivos e finalidades da Associação.

§ ÚNICO: Após uma reeleição, deverá haver uma renovação compulsória de três membros da Diretoria Executiva, podendo ser reeleitos os outros membros.

Artigo 23° - A Diretoria Executiva deverá se reunir, pelo menos, a cada 3 (três) meses. Das reuniões da Diretoria Executiva será lavrada a ata, para registrar suas deliberações.

§ 1° - As convocações para as reuniões ordinárias da Diretoria Executiva serão feitas verbalmente a todos os diretores, sendo informada em tempo hábil a pauta da reunião.

§ 2° - A Diretoria Executiva elaborará o Regimento Interno, para regular e disciplinar as atividades da Associação.

Artigo 24° - Os cargos da Diretoria Executiva não serão remunerados.

Artigo 25° - À Diretoria Executiva compete:

- I - administrar a entidade na forma deste Estatuto;
- II - administrar com zelo os bens e os valores da Associação;
- III - zelar pelo bom nome da Associação tomando-a digna da estima e respeito da comunidade;
- IV - elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- V - apresentar relatórios anuais e o balanço financeiro, aprovado pelo Conselho Fiscal, a Assembléia Geral;
- VI - elaborar e reformar o Regimento Interno submetendo-o a aprovação da Assembléia Geral e cuidar para que suas disposições sejam cumpridas;
- VII - coordenar promoções;
- VIII - contratar, admitir e demitir funcionários, segundo as necessidades da Associação, fixando salários em conformidade com a lei;
- IX - celebrar convênios e acordos de interesse da Associação.

*[Handwritten signature]*

Artigo 26º - Compete ao Presidente:

- I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II – votar pela segunda vez, no caso de embates nas deliberações da Diretoria;
- III – representar a associação ativa, passiva, judicial e extrajudicial, podendo constituir procuradores como poderes “ad jurídica” por tempo certo ou específico;
- IV – assinar com os tesoureiros todos os documentos que representam valores, principalmente emissão de cheques para retiradas de fundos em estabelecimentos bancários, abertura e encerramento de contas junto a instituições bancárias, dentre outras atividades bancárias que se fizerem necessárias para abertura e manutenção de contas;
- V – assinar escritura de compra e venda relativa a bens da associação, mediante autorização da Assembléia Geral, especialmente convocadas para este fim;
- VI – convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva;
- VII – convocar e presidir as Assembléias Gerais;
- VIII – supervisionar todos os serviços administrativos da associação;
- IX – cumprir as decisões tomadas por deliberação da Diretoria Executiva.

Artigo 27º - Compete ao Vice Presidente:

- I – substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;
- II – acompanhar atentamente o andamento da associação, cujo nome cumpre-lhe zelar.

Artigo 28º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I – supervisionar o serviço de secretaria, além de lavrar as Atas das reuniões em livros próprios;
- II – manter em ordem e em dia a correspondência, arquivos e fichários.

Artigo 29º - Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos;
- II – auxiliar o Primeiro Secretário, quando for este solicitado.

Artigo 30º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – zelar pelas contas da Associação mantendo a escrituração em dia;
- II – elaborar e apresentar balancetes mensais e anuais à Diretoria Executiva;
- III – atender o pagamento das obrigações, dando ciência ao Presidente da situação financeira;
- IV – assinar juntamente com o presidente, os documentos vinculados à tesouraria, bem como emissão de cheques e demais expedientes vinculados à movimentação bancária e contábil da Associação;
- V – receber contribuições, rendas, juros, donativos, endereçados a Associação e firmar recibos;
- VI – conservar o cadastro geral dos bens imóveis e móveis com as anotações em dia e em ordem;

VII – elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte.

Artigo 31º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II – auxiliar o primeiro Tesoureiro em suas tarefas, devendo ambos manter contato constante com o Presidente da Associação.

### Seção III

### DO CONSELHO FISCAL

Artigo 32º - O Conselho Fiscal, composto de 6 (seis) membros efetivos, será eleito simultaneamente com a Diretoria Administrativa, na mesma Assembléia Geral Ordinária, com mandato de dois anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º - Após uma reeleição, deverá haver uma renovação compulsória de três membros do Conselho Fiscal, podendo ser reeleitos os outros membros.

§ 2º - O Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário e uma vez ao ano, no primeiro quadrimestre, para deliberar sobre as matérias definidas no artigo 32º do presente Estatuto.

§ 3º - Para a validade dos pareceres do Conselho Fiscal é necessário constar a assinatura de no mínimo 50% dos conselheiros;

Artigo 33º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – emitir parecer anualmente sobre relatórios e demonstrações contábeis e financeiras da associação;
- II - auxiliar a Diretoria Executiva na administração da Associação;
- III – fazer cumprir as disposições estatutárias referentes à movimentação de valores;
- IV – fiscalizar a escrituração de valores recebidos ou pagos;
- V - informar a diretoria executiva qualquer irregularidade encontrada, orientando a maneira de realizar a sua correção.

### CAPÍTULO QUINTO – Do Patrimônio, da Receita e da Despesa.

Artigo 34º - A Associação não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Artigo 35º - A Associação aplicará integralmente no país os seus recursos, receitas e eventual resultado operacional e na manutenção dos seus objetivos institucionais.

### Seção I

## DO PATRIMÔNIO

Artigo 36º - Constitui patrimônio da Associação todos os bens adquiridos, sob qualquer título.

§ 1º - O patrimônio da Associação somente poderá ser aplicado nas finalidades próprias da associação, fixadas no artigo 3º do Estatuto Social.

§ 2º - Nenhum imóvel será adquirido, permutado, alienado ou onerado sem a devida aprovação da Assembléia Geral.

### Seção II

#### DA RECEITA

Artigo 37º - Constituem receitas da Associação:

I - legados, doações, subvenções, convênios, auxílios financeiros de pessoas físicas, jurídicas ou órgãos públicos.

II - receitas provenientes de seus bens patrimoniais;

III - mensalidades dos associados e doações de colaboradores;

VI - rendas de eventos, promoções e campanhas;

V - juros bancários e outras receitas de capital

### Seção III

#### DA DESPESA

Artigo 38º - Constituem despesas da Associação àquelas necessárias para sua manutenção e alcance dos objetivos institucionais.

### Seção IV

#### DOS LIVROS E DOCUMENTOS

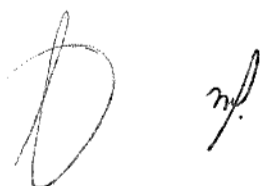
Artigo 39º A Associação manterá em sua sede os seguintes livros:

I - registros de presença em assembleias;

II - livro de atas de assembleias;

III - livro ata das reuniões do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;

IV - livros fiscais contábeis.





§ 1º - Os livros poderão ser constituídos de folhas soltas, numeradas e encadernadas, devidamente assinadas pelo secretário com o presidente da respectiva reunião.

§ 2º - Os livros e demais documentos da Associação estarão disponíveis em sua sede a disposição para verificação dos associados ou de qualquer cidadão.

**CAPÍTULO SEXTO: Da Prestação de Contas**

Artigo 40º - O exercício financeiro da Associação encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, para ser submetido ao parecer do Conselho Fiscal e a aprovação da Assembléia Geral dos associados.

Artigo 41º - A Associação, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais.

Artigo 42º - A Associação manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidade capazes de assegurar sua exatidão, e ainda observará as normas de prestação de contas que determinarão, no mínimo:

I - A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da Associação, incluindo-se certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

III - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública eventualmente recebidos, conforme previsto no parágrafo único, do artigo 70 da Constituição Federal.

Artigo 43º - A Associação não responde pelos compromissos ou obrigações assumidas, particularmente, pelos seus diretores, conselheiros ou associados.

**CAPÍTULO SÉTIMO - Das Disposições Gerais e Transitórias**

Artigo 44º - É expressamente vedado o uso da denominação social em atos que envolvam a Associação em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, fianças e cauções de favor.

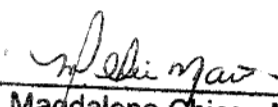
Artigo 45º - As normas para os abrigamentos, permanência e acompanhamento das internas serão estabelecidas no Regimento Interno.

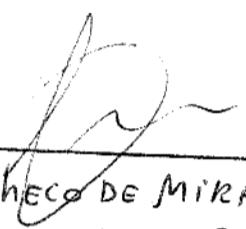
Artigo 46º - No caso de dissolução da Associação, aprovada pela Assembléia Geral dos associados, convocada especialmente para esse fim, proceder-se-á o levantamento de seu patrimônio líquido que será transferido à outra pessoa jurídica que, preferencialmente, tenha o mesmo objetivo social da entidade.



Artigo 47° - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Canoinhas para sanar possíveis dúvidas.

Canoinhas SC, 14 de Março de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
Magdalena Ohicon Martin  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
LUIZ PACHECO DE MIRANDA LIMA  
OAB nº 20.933 / SC